



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.309/2009

Ratifica o Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, Autoriza o Consorciamento do Município de Rio Pomba e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios signatários com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – SIMSAUDE, anexo único integrante desta Lei, sob a forma de associação pública, entidade autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, ficando autorizada a adesão do Município de Rio Pomba no consórcio, nos termos do art. 5º da lei supramencionada.

Parágrafo Único – A área de atuação do Consórcio é a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

Art. 2º - O SIMSAUDE, como associação pública, tem personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma das Leis Federais n. 10.406/2001 e n. 11.107/2005.

Parágrafo único - O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme previsto na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Lei Federal n. 8080/1990 e Lei Federal n. 11.107/2005.

Art. 3º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante ato de designação do Poder Executivo para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o SIMSAUDE advirão de dotação orçamentária próprias, consignadas em rubricas especiais do orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Para cobertura das despesas oriundas do SIMSAUDE no exercício vigente, ficam abertas no orçamento créditos especiais no valor R\$2.000,00 (dois mil reais) conforme seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Rio Pomba

02.05 - Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência hospitalar e ambulatorial

10.302.009 – Atenção básica à saúde

10.302.009.2.0120 – Consórcio Intermunicipal de Saúde

337141 – Contribuições Despesas Correntes do SIMSAUDE R\$1.000,00

447141 – Contribuições Investimentos de Participação no SIMSAUDE R\$1.000,00

Art. 8º - Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro do orçamento vigente em atendimento ao § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 26 de Outubro de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 26 de outubro de 2009.


DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito